



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de remoção de veículos por meio de guincho, em decorrência de infrações de trânsito, acidentes, abandono em vias públicas e demais situações previstas na legislação vigente, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS do Município de Senhor do Bonfim – BA.

#### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de caminhão GUINCHO/REBOQUE LEVE, com operador, destinado à remoção de motocicletas e ciclomotores, compreendendo veículos automotores de 2 (duas) e 3 (três) rodas. A prestação do serviço deverá incluir motorista, combustível, equipamentos necessários, manutenção do veículo e demais despesas operacionais, <b>considerando deslocamento de até 50 (cinquenta) quilômetros por remoção.</b>	SERVIÇO	120	<b>R\$ 212,50</b>	<b>25.500,00</b>
2	Prestação de serviços de caminhão GUINCHO/REBOQUE MÉDIO, com operador, destinado à remoção de automóveis, utilitários e caminhonetes, compreendendo veículos automotores de 4 (quatro) rodas com Peso Bruto Total – PBT de até 3.500 kg. A prestação do serviço deverá	SERVIÇO	100	<b>R\$ 361,50</b>	<b>36.150,00</b>



	incluir motorista, combustível, equipamentos necessários, manutenção do veículo e demais despesas operacionais, <b>considerando deslocamento de até 50 (cinquenta) quilômetros por remoção.</b>				
3	Prestação de serviços de caminhão GUINCHO/REBOQUE PESADO, com operador, destinado à remoção de veículos de carga com Peso Bruto Total – PBT superior a 3.500 kg. A prestação do serviço deverá incluir motorista, combustível, equipamentos necessários, manutenção do veículo e demais despesas operacionais, <b>considerando deslocamento de até 50 (cinquenta) quilômetros por remoção.</b>	SERVIÇO	50	<b>R\$ 696,55</b>	<b>34.827,50</b>
4	Prestação de serviços de caminhão GUINCHO/REBOQUE PESADO, com operador, destinado à remoção de ônibus, micro-ônibus e vans, compreendendo veículos de passageiros com capacidade de lotação superior a 16 (dezesesseis) lugares. A prestação do serviço deverá incluir motorista, combustível, equipamentos necessários, manutenção do veículo e demais despesas operacionais, <b>considerando deslocamento de até 50 (cinquenta) quilômetros por remoção.</b>	SERVIÇO	20	<b>R\$ 901,79</b>	<b>18.035,80</b>
5	Prestação de serviços de caminhão GUINCHO/REBOQUE EXTRA PESADO, com operador, destinado à remoção de carretas, bitrens e rodotrens, compreendendo combinações de veículos de carga ou passageiros acima de 2 (dois) eixos, por unidade rebocada. A	SERVIÇO	10	<b>R\$ 1.086,6</b>	<b>10.866,00</b>



	prestação do serviço deverá incluir motorista, combustível, equipamentos necessários, manutenção do veículo e demais despesas operacionais, <b>considerando deslocamento de até 50 (cinquenta) quilômetros por remoção.</b>				
ITEM	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR DA TAXA UNITÁRIA POR KM RODADO	
6	Taxa de quilometragem excedente por KM rodado prevista nos itens 1 a 5 desta tabela <b>(para qualquer tipo de veículo).</b>	KM	1	R\$ 9,46	

**2.2. A prestação dos serviços acima será executada de forma sempre que for necessário, mediante Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato;**

**2.2.1.** Quando for determinado local da prestação do serviço o fornecedor CONTRATADO deverá fornecer o quanto solicitado, no prazo máximo de 03 (três) horas contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.3. O prazo de vigência da contratação será por prazo indeterminado, contado a partir da publicação do contrato no Diário Oficial desta Administração Pública, em conformidade com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço público de natureza contínua e essencial ao exercício do poder de polícia administrativa de trânsito.**

**2.4.** O Município não possui qualquer responsabilidade financeira, solidária ou subsidiária, em relação aos serviços prestados pela contratada no âmbito do contrato firmado para a execução de serviços de remoção e guincho de veículos em decorrência de infrações de trânsito.

**2.5.** Fica estabelecido que todos os custos decorrentes da remoção, transporte e guarda dos veículos serão de inteira responsabilidade dos respectivos proprietários ou condutores que cometerem as infrações que motivarem a aplicação das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito vigente.

**2.6.** O Município atuará exclusivamente como agente fiscalizador e não assumirá qualquer encargo financeiro relativo à execução dos serviços contratados.

OPÇÕES DE CONTRATAÇÃO		
<input type="checkbox"/> ATA POR REGISTRO DE PREÇO	<input checked="" type="checkbox"/> CONTRATO	<input type="checkbox"/> EMPENHO



### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade garantir a adequada execução das atividades de fiscalização, ordenamento e segurança do trânsito no Município de Senhor do Bonfim – BA, mediante a disponibilização de serviços especializados de remoção de veículos por meio de guincho.

**3.2.** A necessidade da contratação decorre da atuação da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS no exercício do poder de polícia administrativa de trânsito, especialmente nas situações envolvendo veículos estacionados irregularmente, abandonados em vias públicas, envolvidos em acidentes, apreendidos administrativamente ou em demais hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislações correlatas.

**3.3.** A ausência de estrutura própria do Município para execução dos serviços de remoção de veículos inviabiliza o atendimento imediato e eficiente das ocorrências, podendo ocasionar prejuízos à mobilidade urbana, à segurança viária, à fluidez do trânsito e à preservação da ordem pública.

**3.4.** A contratação de empresa especializada possibilitará atendimento contínuo e célere das demandas operacionais da DMTRANS, assegurando a remoção adequada dos veículos, com observância das normas técnicas, de segurança e da legislação vigente.

**3.5.** A medida também contribui para a desobstrução das vias públicas, redução de riscos de acidentes, garantia da acessibilidade urbana e melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres no Município.

**3.6.** Ressalta-se que os custos decorrentes da remoção, transporte e guarda dos veículos serão suportados pelos respectivos proprietários ou condutores responsáveis pelas infrações que motivarem a adoção das medidas administrativas, não gerando ônus financeiro direto ao Município pela execução dos serviços.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, dispondo de veículos tipo guincho, equipamentos, ferramentas e equipe qualificada para execução dos serviços de remoção e transporte de veículos.

**4.2.** A contratada deverá manter disponibilidade de atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS.



- 4.3.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas complementares dos órgãos de trânsito, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.
- 4.4.** A contratada deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** A empresa deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e capacitados para operação dos veículos guincho e execução segura dos serviços, devendo os condutores possuir habilitação compatível com o tipo de veículo utilizado na remoção.
- 4.6.** Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.
- 4.7.** A contratada deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pela DMTRANS no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas do respectivo acionamento.
- 4.8.** A empresa contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos veículos removidos durante a execução dos serviços, quando comprovada culpa ou dolo na prestação.
- 4.9.** A contratada deverá manter canal de comunicação permanente para recebimento das solicitações da Administração, garantindo agilidade e continuidade na prestação dos serviços.
- 4.10.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração Pública, não havendo garantia de quantitativo mínimo de acionamentos.
- 4.11.** Todos os custos operacionais, trabalhistas, previdenciários, tributários, combustíveis, manutenção, seguros, equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 4.12.** Os serviços deverão ser executados observando os princípios da eficiência, segurança, continuidade, interesse público e preservação do patrimônio dos usuários.
- 4.13.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ainda que parcial, devendo todos os serviços serem executados diretamente pela empresa contratada, mediante utilização de estrutura própria, veículos, equipamentos e equipe sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4.14.** Os veículos guincho deverão atender às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas regulamentadoras aplicáveis, devendo possuir sinalização visual adequada, dispositivos de segurança e equipamentos obrigatórios em pleno funcionamento.



**4.15.** A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) veículo reboque em condições permanentes de operação e atendimento às demandas da DMTRANS do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**4.16.** Os veículos reboque deverão possuir capacidade operacional compatível com os serviços executados, inclusive para remoção simultânea de veículos leves e motocicletas, quando necessário.

**4.17.** Os veículos guincho deverão possuir sistema de comunicação móvel ou equipamento similar que possibilite comunicação permanente durante a execução dos serviços.

**4.18.** A contratada deverá manter os veículos reboque em boas condições de circulação, segurança e conservação, devendo substituí-los imediatamente em caso de pane, acidente ou qualquer situação que comprometa a adequada execução dos serviços.

**4.19.** A empresa deverá possuir equipamentos e dispositivos adequados para remoção segura dos veículos, inclusive em locais de difícil acesso ou situações especiais de operação.

**4.20.** A contratada deverá realizar registro das remoções efetuadas, contendo identificação do veículo, data, horário e local da ocorrência, sempre que solicitado pela Administração.

**4.21.** A empresa contratada deverá estar vinculada e regular perante os órgãos competentes de trânsito, observando as exigências previstas nas normas do CONTRAN, DETRAN/BA e demais legislações aplicáveis à atividade.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**5.2.** Os serviços compreenderão a remoção de veículos envolvidos em infrações de trânsito, acidentes, abandono em vias públicas, apreensões administrativas e demais situações previstas na legislação vigente, mediante acionamento da Administração Pública.

**5.3.** A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e sob demanda, conforme necessidade da DMTRANS, abrangendo atendimento em vias urbanas, áreas públicas e demais locais indicados pela fiscalização municipal de trânsito.

**5.4.** A solução adotada contempla a disponibilização de veículos tipo guincho devidamente regularizados, equipados e aptos à execução segura dos serviços, bem como equipe operacional qualificada para atuação durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.



- 5.5.** Os veículos reboque deverão possuir condições adequadas de segurança, sinalização e operação, observando integralmente as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.
- 5.6.** O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à execução dos serviços, incluindo acionamento da contratada, deslocamento do guincho, remoção do veículo, transporte até o local indicado pela autoridade competente e registro das operações realizadas.
- 5.7.** A contratada será responsável por todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, combustível, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, tributos, encargos trabalhistas, seguros, equipamentos e demais despesas operacionais.
- 5.8.** A solução proposta visa assegurar maior eficiência nas ações de fiscalização e ordenamento do trânsito municipal, contribuindo para a segurança viária, desobstrução das vias públicas, melhoria da mobilidade urbana e atendimento das medidas administrativas previstas na legislação de trânsito.
- 5.9.** A contratação não gera ônus financeiro direto ao Município pela execução dos serviços, uma vez que os custos decorrentes da remoção e demais procedimentos correlatos serão suportados pelos proprietários ou condutores dos veículos, conforme legislação vigente.
- 5.10.** A solução escolhida mostra-se adequada sob os aspectos técnico e operacional, considerando a inexistência de estrutura própria suficiente no Município para execução direta dos serviços especializados de remoção de veículos.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Condições Gerais**

**6.1.1.** O modelo de execução do objeto visa à contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho, em decorrência de infrações de trânsito, acidentes, abandono em vias públicas e demais situações previstas na legislação vigente, visando atender às demandas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS do Município de Senhor do Bonfim – BA.

**6.1.2.** A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, contínua e sob demanda, mediante acionamento da Administração Pública por meio de Ordem de Serviço ou solicitação da autoridade de trânsito competente.

**6.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em todo o território do Município de Senhor do Bonfim – BA, conforme necessidade operacional da DMTRANS.

**6.1.4.** Os veículos objeto da remoção compreenderão aqueles envolvidos em acidentes, estacionados irregularmente, abandonados em vias públicas, apreendidos administrativamente ou em quaisquer outras situações previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

### **6.2. Condições de Execução**

**6.2.1.** A contratada deverá disponibilizar atendimento operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados.



**6.2.2.** Após o recebimento do acionamento da DMTRANS, a contratada deverá comparecer ao local indicado no prazo máximo de 03 (três) horas.

**6.2.3.** Os serviços compreenderão o deslocamento do veículo guincho até o local da ocorrência, remoção, carregamento, transporte e descarregamento do veículo removido no local indicado pela autoridade competente.

**6.2.4.** A execução dos serviços deverá observar as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis.

**6.2.5.** Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão permanecer em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade durante toda a vigência contratual.

**6.2.6.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) designado(s) pela Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.7.** Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de acionamentos durante a vigência do contrato.

### **6.3. Da Contratação Paralela e Não Excludente**

**6.3.1.** A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, adotando-se o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de múltiplas empresas aptas à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**6.3.2.** O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos previstos no edital e na legislação aplicável.

**6.3.3.** As empresas credenciadas integrarão cadastro específico de prestadores de serviços da Administração Pública Municipal, podendo ser convocadas conforme a necessidade operacional da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS.

**6.3.4.** A distribuição das demandas entre as credenciadas ocorrerá mediante critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.

**6.3.5.** A Administração poderá adotar sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, observada a ordem cronológica de habilitação no credenciamento.

**6.3.6.** Alternativamente, poderá ser adotado sorteio público para definição da ordem de convocação das credenciadas, quando houver igualdade de condições entre os participantes e desde que devidamente justificado no interesse público.

**6.3.7.** As empresas credenciadas posteriormente serão incluídas em lista complementar, respeitando-se a ordem cronológica de sua habilitação.

**6.3.8.** Na hipótese de descredenciamento, impedimento, renúncia, rescisão contratual ou recusa injustificada ao atendimento da demanda, será convocada a empresa subsequente da ordem vigente.

**6.3.9.** O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de convocação conforme a necessidade da Administração Pública.

**6.3.10.** É vedada qualquer escolha discricionária de credenciados baseada em critérios subjetivos, devendo a distribuição das demandas ocorrer exclusivamente conforme as regras objetivas previstas no edital.

### **6.4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de e-mail e mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) No procedimento de Credenciamento, será adotado os incisos I e II do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, sendo priorizado o inciso II e logo após o inciso I que será abaixo abordado.

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

### 6.3. Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **Noelson Lisboa de Jesus, Matrícula 2494**, ou por outro servidor indicado pelas mesmas, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;
- c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

- d) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 6.4. Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### 6.5. Gestor do Contrato

- a) O gestor do contrato, o servidor **Vanderson da Silva Oliveira, MATRÍCULA 5565**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- c) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### 6.6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**6.6.1.** O pagamento será realizado pelo proprietário do veículo junto ao órgão regulador, através de boleto bancário contendo o valor alusivo ao serviço de guincho e a taxa administrativa cobrada.

**6.6.2.** Todo 5º (quinto) dia útil de cada mês deverá a empresa contratada encaminhar relatório com todos os dados necessários para identificar os serviços realizados no mês anterior, tendo como anexo a cópia da nota fiscal emitida, visando o recebimento dos valores recebidos referente aos serviços de guinchos pagos junto à Agência.

## 7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO conforme o Inciso XLIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

b) No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21, conforme abordado abaixo:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

### **Regime de execução**

7.2. Regime de execução: Prestação do serviço de guincho e remoção de veículos mediante requisição.

### **Da Aplicação da Margem de Preferência**

7.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemplem a aplicabilidade de Margem de Preferência.

### **7.4. Será admitida a seguinte documentação.**

#### **1. Habilitação jurídica**

a. Pessoa física:

- i. Documento de Identificação com foto ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

#### **2. Empresário individual:**

a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

#### **3. Microempreendedor Individual - MEI:**

a. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

#### **4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**

a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### **5. Sociedade empresária estrangeira:**

a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

#### **6. Sociedade simples:**

a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

#### **7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**

a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

#### **8. Sociedade cooperativa:**

a. Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de



registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhado das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

#### **10. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
  - i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **Certidões complementares**

- h. Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União (TCU), que ateste a inexistência de registro do licitante na relação de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92
- i. Certidão Negativa Correccional – Entes Privados, emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), que abranja a consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas), CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) e CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas), demonstrando a inexistência de sanções ou registros impeditivos à participação em licitações ou contratações com a Administração Pública

**11.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **12. Qualificação Econômico-Financeira**

- a. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

##### **Qualificação Técnica**

- b. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de



direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de remoção e transporte de veículos por meio de guincho;

- c. Comprovação de que a empresa possui disponibilidade de veículo(s) tipo guincho em condições adequadas de operação, segurança e regularidade perante os órgãos competentes;
- d. Comprovação de que os veículos utilizados na prestação dos serviços encontram-se devidamente licenciados e aptos à circulação, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e. Comprovação de que os condutores dos veículos guincho possuem Carteira Nacional de Habilitação – CNH compatível com a categoria do veículo utilizado na execução dos serviços;
- f. Declaração de disponibilidade de atendimento operacional durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- g. Declaração de que dispõe de estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS do Município de Senhor do Bonfim – BA;
- h. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Resoluções do CONTRAN e demais legislações aplicáveis;

**Outras declarações e Documentos Obrigatórios:**

- i. Declaração em papel timbrado de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- j. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) em situação irregular perante o Ministério do Trabalho e Emprego;
- k. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agente público responsável pela licitação ou de autoridade superior;
- l. Declaração em papel timbrado de que não está impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- m. Declaração em papel timbrado de que cumpre os requisitos de habilitação exigidos no edital;
- n. Declaração em papel timbrado de que não possui em seu quadro de pessoal servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**7.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

**7.5.1.** O prazo assegurado no subitem 7.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente receber informações sobre a sua desclassificação.

**7.5.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.



**7.6.** A documentação deverá ser encaminhada em sistema próprio, ou por e-mail a ser indicado no instrumento convocatório, em horário compatível com a necessidade de anexar os documentos.

**7.6.1.** O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

**7.6.2.** As futuras participantes poderão encaminhar a qualquer momento a documentação necessária para o seu credenciamento, sendo que será imputada a data de Credenciamento a Habilitação quando atender a todos os pré-requisitos acima indicados.

## **7.7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE ESTIVER CREDENCIADO:**

**7.7.1.** No procedimento de Credenciamento, será adotado o inciso I do Art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:**

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

**II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

**7.7.2.** Preliminarmente, quando o DMtrans solicitar os Serviços indicado neste Termo de Referência, receberá a indicação pela Secretaria de Administração as informações de quais empresas estão Credenciadas.

- a) Caso ocorra a seleção de um único contratado entre os credenciados a cada 02 (dois) meses consecutivos ou intercalados, a secretaria demandante reserva-se o direito de determinar que a prestação do serviço ou fornecimento será realizada pelo credenciado que detiver o menor número de requisições desde a assinatura do contrato.
- b) A Secretaria de Administração deverá emitir relatório de pagamento.

**7.8.** A vantajosidade do uso do credenciamento pela Lei Federal nº 14.133/21 está relacionada à possibilidade de gestão dos diversos fornecedores por meio de um software de gestão, assim como a facilidade de contratação de serviços e fornecimento de bens. A nova lei estabeleceu três hipóteses para a utilização do instituto:

- I. credenciamento para aquisição de bens e serviços comuns;
- II. credenciamento para aquisição de bens e serviços especiais;
- III. credenciamento para a prestação de serviços continuados ou não, desde que não sejam serviços técnicos especializados ou de natureza singular;
- IV. seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e
- V. realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

**7.9.** O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Considerando as características do objeto e do modelo adotado para execução dos serviços, **não haverá transferência direta de recursos financeiros por parte do Município para custeio da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência**, razão pela qual não se aplica a indicação de dotação orçamentária específica para remuneração dos atendimentos realizados.



**8.2.** Os custos decorrentes da prestação dos serviços de remoção de veículos serão suportados pelo **proprietário ou responsável legal pelo veículo removido**, observadas as disposições legais aplicáveis, os valores definidos no instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

**8.3.** A estimativa do valor foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** Para a formação dos valores referenciais foram utilizadas informações obtidas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Banco de Preços e contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, buscando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado para serviços de remoção de veículos por meio de guincho.

**8.5.** A metodologia adotada considerou, de forma conjunta, os critérios de menor preço, média aritmética e mediana dos valores coletados, permitindo avaliação mais abrangente e consistente das referências obtidas, reduzindo a influência de eventuais valores discrepantes e proporcionando maior confiabilidade à composição dos valores referenciais.

**8.6.** Registra-se que foram realizadas tentativas de obtenção de cotações diretamente com fornecedores do segmento, mediante encaminhamento de solicitações formais de orçamento. Contudo, não houve retorno dentro do prazo estabelecido para a pesquisa de preços, permanecendo a estimativa fundamentada nas referências obtidas junto ao PNCP, Banco de Preços e contratações similares disponíveis.

**8.7.** Considerando os quantitativos estimados para atendimento das demandas da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, o valor estimado corresponde a **R\$ 125.379,30 (cento e vinte e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos)**, conforme demonstrado na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência.

**8.8.** Registra-se que o valor estimado possui **caráter exclusivamente referencial**, destinando-se à definição dos parâmetros econômicos da execução dos serviços e **não representa estimativa de despesa pública municipal**, considerando que os custos decorrentes dos atendimentos realizados serão suportados pelo proprietário ou responsável legal pelo veículo removido.

**8.9.** Na pesquisa de mercado verificou-se a existência de referências registradas sob diferentes unidades de medida, tais como hora produtiva, unidade e quilômetro, razão pela qual foi realizada análise de equivalência técnica e operacional entre os registros encontrados e as especificações constantes deste Termo de Referência.

**8.10.** A metodologia empregada mostra-se adequada às especificidades do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, transparência e vantajosidade, constituindo referência suficiente para definição dos valores aplicáveis ao objeto.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.1.** Executar os serviços de remoção, recolhimento e transporte de veículos por meio de guincho, conforme solicitação da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte – DMTRANS, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis.

**9.1.2.** Disponibilizar veículos guincho, operadores, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade.

**9.1.3.** Realizar a remoção dos veículos com zelo e segurança, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias, extravios ou quaisquer prejuízos aos bens transportados.

**9.1.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais decorrentes da execução dos serviços, incluindo combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas diretas e indiretas.



**9.1.5.** Atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, acidentes, operações de fiscalização e remoções decorrentes de infrações de trânsito.

**9.1.6.** Manter equipe capacitada e devidamente habilitada para operação dos veículos e execução dos serviços contratados.

**9.1.7.** Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

**9.1.8.** Manter registros atualizados das remoções realizadas, contendo, no mínimo:

- data e horário da remoção;
- identificação do veículo removido;
- local da ocorrência;
- destino do veículo;
- identificação do operador responsável;
- número do auto ou documento relacionado à remoção.

**9.1.9.** Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Contratante, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

**9.1.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços.

**9.1.11.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**9.1.12.** Observar integralmente a legislação ambiental, trabalhista, tributária, de trânsito e de segurança aplicável à execução do objeto contratado.

## **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.2.1.** Solicitar os serviços de remoção por meio da autoridade competente ou servidor designado pela DMTRANS.

**9.2.2.** Fiscalizar a execução contratual, acompanhando a prestação dos serviços e verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

**9.2.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**9.2.4.** Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual.

**9.2.5.** Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

**9.2.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.7.** Designar fiscal do contrato para acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços contratados.

## **10. DA GARANTIA E FORNECEDORES FORA DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O objeto de prestação de serviço neste Termo de Referência deverá possuir garantia mínima conforme legislação vigente e as informações relacionadas neste Termo de Referência;



**10.2.** O prazo de vigência do contrato será especificado naquele documento, na ausência deste a vigência é de 12 (doze) meses;

## **11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para fornecimento do objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei 14.133 e suas alterações, dentre elas a suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

**11.1.1.** A Contratada ficará sujeita, em caso de atraso na execução dos serviços ou fornecimento de bens e produtos, às penalidades previstas no ARTIGO 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a)** Lei Federal nº 14.133/21 – Art. 90 § 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.2.** Se a infração cometida se caracterizar de má-fé ou causar prejuízos ao abastecimento efetuado pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, poderá esta impor àquela a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Poder Público ou propor à autoridade competente, a declaração de inidoneidade, pelo período de até 02 (dois) anos.

## **12. DOS ANEXOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

**12.1.** São anexos do presente TR os seguintes documentos:

**Anexo I** – Pesquisa de preços;

Senhor do Bonfim, Bahia, 09 de junho de 2026.

**Bruno José da Silva Evangelista**  
**Decreto 582/2025**